

Lei 180/77.

Concede Isenção de Impostos a João Roesner,
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Faço saber a todos os habitantes deste Município,
que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a contratar com o Senhor João Roesner, por prazo indeterminado uma área de sua propriedade, localizada na Sede Municipal. digo do Município.

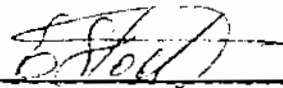
Art. 2º - Em retribuição pelo uso da propriedade será concedido pela Prefeitura Municipal, isenção dos impostos atuais ao proprietário e seus filhos, Ildo Roesner, Adeli Roesner e Milda Roesner Witt.

Art. 3º - É concedido remissão dos débitos inscritos em Dívida Ativa, relativamente a imposto lançadas sobre os mesmos.

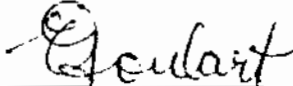
Art. 4º - Os efeitos da presente Lei, retroagem ao dia 20 de maio de 1976, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Em 14 de março de 1977


Ewaldo Stock
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada em data supra, na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Bonifácio.


Ely Oliveira Goulart
Secretária Geral